RECURSO CONTRA O PARECER DE REJEIÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador,

Vereador Felipe Santana, autor do Projeto de Indicação nº 84/2026, vem, com fundamento regimental, interpor o presente RECURSO contra o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinou pela rejeição da proposição, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DO PARECER RECORRIDO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entendeu que a proposição, embora formalmente apresentada como Projeto de Indicação, configuraria, em essência, sugestão para realização de obras e serviços, razão pela qual deveria ter sido veiculada por meio de Requerimento Administrativo, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno. Por isso, opinou pela rejeição do Projeto de Indicação nº 84/2026.

II. DO CABIMENTO DO RECURSO

O presente recurso é interposto para impugnar interpretação regimental restritiva que, no caso concreto, acabou por desfigurar a natureza jurídica da proposição apresentada, obstando indevidamente sua tramitação.

III. DO EQUÍVOCO CENTRAL DO PARECER: O PROJETO NÃO REQUER A CRIAÇÃO IMEDIATA DO NÚCLEO, MAS APENAS ESTUDO DE VIABILIDADE

O ponto central do parecer recorrido reside na premissa de que o Projeto de Indicação configuraria pedido de realização de obra pública, serviço ou providência administrativa concreta.

Todavia, essa premissa não se sustenta.

O texto da proposição não determina, não impõe e nem exige a criação imediata de qualquer estrutura administrativa. O que se propõe é, expressamente, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação e implantação de um Núcleo de Saúde Ocupacional Especializado em Atividades Portuárias, com sede inicial no Porto de Salvador e posterior expansão para outras regiões portuárias do Estado.

Esse conteúdo revela, com clareza, que a proposição tem por objeto um ato preparatório de planejamento administrativo, e não a criação direta e compulsória de unidade, serviço ou equipamento público.

Estudo de viabilidade é providência preliminar, instrutória, discricionária e típica de gestão, voltada justamente a permitir que a Administração avalie se há condições técnicas, financeiras, estruturais e institucionais para eventual implementação futura da medida.

Não se trata, portanto, de ordem de execução, mas de mera sugestão institucional para análise administrativa prévia.

IV. DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 209 DO REGIMENTO INTERNO

O próprio parecer recorrido transcreve o art. 209 do Regimento Interno, segundo o qual a Indicação é a proposição por meio da qual o vereador sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

Ora, se o Regimento admite indicação para sugerir ato administrativo ou de gestão, é precisamente nessa hipótese que se enquadra o pedido de estudo de viabilidade técnica e financeira.

Interpretar que toda indicação que proponha estudo prévio para futura política pública equivaleria automaticamente à solicitação de obra, serviço ou providência concreta significa, na prática, esvaziar quase por completo o campo material do art. 209, restringindo indevidamente o uso do instrumento legislativo da indicação.

O PIN nº 84/2026 não substitui o Executivo, não invade competência administrativa, não cria despesa obrigatória, não cria órgão, não nomeia equipe, não determina licitação, não fixa prazo de implantação, nem impõe obrigação concreta de instituir o núcleo. Apenas sugere ao Governador que avalie, tecnicamente e sob o aspecto financeiro, a possibilidade da medida.

V. DA INADEQUADA EXTENSÃO CONFERIDA AO ART. 216 DO REGIMENTO INTERNO

A Comissão aplicou o art. 216 do Regimento Interno para concluir que matérias relativas a obras, serviços ou providências devem ser veiculadas por requerimento.

Contudo, o dispositivo não pode ser interpretado de forma ampliativa a ponto de abarcar também os atos prévios de estudo, planejamento e avaliação de conveniência administrativa, sob pena de confusão entre categorias regimentais distintas.

Uma coisa é requerer a realização de obra, serviço ou providência concreta e imediata.

Outra, substancialmente diversa, é apresentar indicação política ao Chefe do Executivo para que promova estudo de viabilidade sobre determinada demanda pública.

No caso em exame, a proposição não ultrapassou essa segunda fronteira.

VI. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA INDICAÇÃO

A Indicação é instrumento legítimo de interlocução institucional entre o Poder Legislativo e o Executivo, especialmente quando se pretende levar ao conhecimento da Administração demandas relevantes da coletividade sem impor execução compulsória.

O PIN nº 84/2026, ao tratar da necessidade de um Núcleo de Saúde Ocupacional Especializado em Atividades Portuárias, exerceu exatamente essa função: provocar a Administração estadual para que avalie tecnicamente uma necessidade pública relevante, relacionada à saúde do trabalhador, à prevenção de doenças ocupacionais e à melhoria das condições assistenciais dos trabalhadores portuários.

A rejeição da proposição, com base em leitura excessivamente formalista, acaba por restringir indevidamente a atuação parlamentar e reduzir o espaço legítimo de formulação política conferido aos vereadores pelo próprio Regimento.

VII. DA INCOERÊNCIA DECISÓRIA DA PRÓPRIA COMISSÃO

A própria Comissão de Constituição e Justiça vem reiteradamente aprovando Projetos de Indicação com conteúdo idêntico ou ainda mais incisivo, envolvendo obras, serviços e providências administrativas, sem que lhes tenha sido oposto o mesmo óbice regimental.

Exemplo 1

No Projeto de Indicação nº 567/2025, foi aprovada indicação voltada à instalação e implantação de totens de atendimento da Guarda Civil Municipal, com acesso direto à central, câmeras de monitoramento e sinalização luminosa. Ainda assim, a Comissão registrou que a proposição possuía natureza meramente indicativa e opinou por sua aprovação.

Exemplo 2

No Projeto de Indicação nº 517/2025, foi aprovada indicação para que o Executivo estude e viabilize a implantação do projeto Rua Solar, consistente na instalação de iluminação pública 100% movida a energia solar fotovoltaica. O conteúdo, nitidamente relacionado a obra e serviço público, não foi considerado incompatível com a via da indicação.

Exemplo 3

No Projeto de Indicação nº 587/2025, foi aprovada indicação relativa à criação de Postos de Atendimento Móvel para Microempreendedores Individuais, medida que também envolve estrutura e prestação de serviço público, sem que isso tenha impedido sua tramitação.

Exemplo 4

No Projeto de Indicação nº 566/2025, foi aprovada indicação para implantação de faixas de pedestres adaptadas para ciclistas, hipótese de intervenção urbana direta e concreta, igualmente admitida pela Comissão como matéria apta à via indicativa.

VIII. DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA

A rejeição do PIN nº 84/2026, diante desse histórico, configura quebra de isonomia legislativa, insegurança jurídica na tramitação das proposições e aplicação seletiva e inconsistente do Regimento Interno.

Não é juridicamente admissível que projetos com conteúdo mais direto — implantação, criação, instalação e estruturação de serviços ou equipamentos — sejam aprovados, enquanto outro, mais moderado e cauteloso, limitado à solicitação de estudo de viabilidade técnica e financeira, seja rejeitado.

Isso evidencia que o critério adotado no parecer não é uniforme nem coerente.

IX. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja afastado o parecer de rejeição emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em relação ao Projeto de Indicação nº 84/2026;

b) o reconhecimento de que a proposição, por ter por objeto estudo de viabilidade técnica e financeira, veicula sugestão de ato administrativo e de gestão, compatível com a disciplina do art. 209 do Regimento Interno;

c) o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Indicação nº 84/2026.

Salvador, 31 de março de 2026.

FELIPE SANTANA
VEREADOR